

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**PORTARIA Nº 2735/2019**

O SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 765, de 14/02/2019, publicada no Boletim Eletrônico, de 14 de fevereiro de 2019, do Diretor de Gestão Interna da Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os servidores **CIRO JÔNATAS DE SOUZA OLIVEIRA**, AFFC, SIAPE nº 2576295, portador da Carteira Nacional de Habilitação de nº Registro 04163644907, Categoria AB, Detran-AC; **CLEUTON FIGUEIRA PONTES**, AFFC, SIAPE nº 2217257, portador da Carteira Nacional de Habilitação de nº Registro 02966805440, Categoria AB, Detran-AC; **HUMBERTO THADEU BALTAR DE MEDEIROS CABRAL MORAES**, AFFC, SIAPE nº 1354019, portador da Carteira Nacional de Habilitação de nº Registro 02311265409, Categoria B, Detran-DF; **ISLANDIO MONTEIRO DE SOUZA**, AFFC, SIAPE nº 1286622, portador da Carteira Nacional de Habilitação de nº Registro 00507523470, Categoria B, Detran-AC; **JOSIAS COSTA LEAL**, TFFC, SIAPE nº 119204, portador da Carteira Nacional de Habilitação de nº Registro 03057163847, Categoria B, Detran-AC; **NICK ANDREW PEREIRA UGALDE**, TFFC, SIAPE nº 1643193, portador da Carteira Nacional de Habilitação de nº Registro 03936104043, Categoria B, Detran-AC; **NILBERTO NILSON DE MATOS MENDES**, TFFC, SIAPE nº 1150511, portador da Carteira Nacional de Habilitação de nº Registro 02836413908, Categoria B, Detran-AC; **OSMAR NILO DE JESUS LIMA BEZERRA NETO**, AFFC, SIAPE nº 1267797, portador da Carteira Nacional de Habilitação de nº Registro 02361579821, Categoria AB, Detran-AC; **THIAGO CASTRO SAAB**, Secretário Executivo, SIAPE nº 2099732, portador da Carteira Nacional de Habilitação de nº Registro 04550064686, Categoria AB, Detran/AC, a dirigirem veículo oficial de patrimônio da Controladoria-Geral da União, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996.

Art. 2º Os servidores deverão observar o anexo da portaria, que tratam dos deveres e das vedações aos condutores e procedimentos em casos de acidente e multas de trânsito, bem como firmar termo de responsabilidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Portaria tem validade de um ano após a data de publicação.



Documento assinado eletronicamente por **CIRO JONATAS DE SOUZA OLIVEIRA**, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Acre, em 12/09/2019, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento na Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001 e no art. 6º Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 8473469310320656366



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1219559 e o código CRC E6CD398F

ANEXO I - INSTRUÇÕES DE USO DE VEÍCULOS OFICIAIS

1. DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO DE VEÍCULO OFICIAL

1.1. Os servidores devem observar os procedimentos estabelecidos pela Regional, relativos ao controle de utilização dos veículos e dos respectivos destinos.

2. DEVERES DO CONDUTOR

2.1. Observar os procedimentos estabelecidos pela Regional, relativos ao controle de utilização dos veículos e dos respectivos destinos.

2.2. Conferir o veículo quando de saída e de retorno e comunicar imediatamente ao Chefe de Apoio Administrativo a ocorrência de qualquer irregularidade;

2.3. Comunicar o Chefe de Apoio Administrativo sobre necessidades de manutenção para o bom desempenho do veículo;

2.4. Manter-se corretamente trajado e portar o crachá de identificação;

2.5. Não permitir que pessoas sem autorização conduzam os veículos;

2.6. Utilizar os veículos da frota oficial somente, para interesses da Instituição, nunca para interesses pessoais;

2.7. Portar sempre documentos de habilitação atualizados;

2.8. Cumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro;

2.9. Ao retornar com o veículo oficial o motorista deverá recolher os lixos produzidos internamente;

2.10. Sempre preservar o patrimônio público;

2.11. Responder pela condução, uso e conservação dos veículos sob sua guarda, em conformidade com a legislação em vigor, em especial o Código Brasileiro de Trânsito, e com as normas internas estabelecidas pela CGU Regional Acre;

2.12. Responder pela prática de infrações de trânsito, podendo em caso de negligência, imprudência ou imperícia, perder a autorização de dirigir os veículos da frota oficial e responder civil, penal e administrativamente;

2.13. Certificar-se que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas;

2.14. Certificar-se das boas condições mecânicas e de conservação do veículo, inclusive com relação à existência da documentação regular e presença dos equipamentos de segurança obrigatórios, antes do início da atividade;

2.15. Acatar as orientações e os procedimentos determinados pela CGU Regional Acre;

2.16. Observar o repouso mínimo na forma prevista em lei durante o período de viagem;

2.17. Guardar o veículo no local de destino ou em paradas durante a viagem em local que seja seguro;

2.18. Comunicar à autoridade competente e à CGU Regional Acre, nos casos de qualquer problema que envolva o veículo como colisões, atropelamentos, furtos, roubos, dentre outros, fazendo o devido registro da ocorrência.

3. DAS VEDAÇÕES

3.1. Utilizar veículo sem autorização;

3.2. Deslocar-se com o veículo por itinerários e para locais não autorizados pela CGU Regional Acre, salvo em caso de emergência;

3.3. Transportar terceiros que não guardem relação com a finalidade pública do uso do veículo;

3.4. Danificar o veículo ou comprometer o seu uso;

3.5. Ter conduta pessoal no veículo ou fora dele que possa expor negativamente ou gerar responsabilidades à CGU Regional Acre;

- 3.6. Atirar objetos pelas janelas do veículo, estando ele parado ou em movimento;
- 3.7. Fumar no interior do veículo, estando ele parado ou em movimento;
- 3.8. Fazer o uso e transportar bebidas alcoólicas e outras substâncias proibidas em lei;
- 3.9. Os carros da frota oficial não poderão pernoitar na garagem das residências dos servidores, salvo com prévia autorização da autoridade competente;

4. PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE

- 4.1. Havendo vítima, prestar-lhe pronto e integral socorro, removendo-a, se for o caso, para a unidade hospitalar mais próxima, desde que seu estado permita esta operação sem os recursos médicos necessários.
- 4.2. Arrolar, no mínimo, 2 (duas) testemunhas, de preferência não envolvidas diretamente no acidente, anotando nome completo, profissão, número do documento de identidade, endereço e local de trabalho, solicitando sua permanência no local até a chegada da autoridade policial.
- 4.3. Evitar alterações e discussões de qualquer natureza com os demais implicados no acidente, buscando conduzir os acontecimentos com serenidade.
- 4.4. Comunicar a ocorrência à CGU Regional Acre pelo meio mais rápido e, posteriormente, por escrito, contendo, se possível:
 - 4.4.1. - Características dos outros veículos envolvidos (marca/tipo, placa, cor);
 - 4.4.2. - Direção (sentido) das unidades de tráfego;
 - 4.4.3. - Velocidade imediatamente anterior ao acidente;
 - 4.4.4. - Preferencial do trânsito;
 - 4.4.5. - Sinalização (existência ou não de sinal luminoso, placas, gestos, sons, marcos, barreiras);
 - 4.4.6. - Condições da pista;
 - 4.4.7. - Visibilidade;
 - 4.4.8. - Número da Apólice e nome da Companhia Seguradora dos outros veículos envolvidos;
 - 4.4.9. - Nome de quem dirige os outros veículos, endereço, número da Carteira de Habilitação, data da emissão, vencimento e repartição expedidora;
 - 4.4.10. - Especificação das avarias verificadas no veículo;
 - 4.4.11. - Descrição de como ocorreu o acidente;
 - 4.4.12. - Qualquer outro dado que possa influir na aferição do ocorrido.
- 4.5. Ocorrendo a hipótese do item 4.1, o motorista deverá apresentar-se à autoridade policial instalada na unidade hospitalar, dando-lhe ciência da ocorrência.
- 4.6. Solicitar a realização de perícia obrigatória e, havendo vítimas, de perito do Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil;
- 4.7. Solicitar ao Apoio Administrativo a remoção da viatura, após a liberação pela autoridade policial competente;
- 4.8. Não sendo possível comunicar o setor responsável, o condutor se responsabilizará em providenciar a remoção do veículo;

5. MULTAS E INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

- 5.1. A CGU Regional Acre não arcará com o pagamento ou recolhimento ao órgão ou entidade de trânsito competente de valores de multas impostas aos condutores.
- 5.2. Após a comprovação de infração cometida pelo condutor, o mesmo ficará responsável pela sua apresentação mediante ao órgão competente.
- 5.3. O não cumprimento dos itens I e/ou II poderá ensejar abertura de processo de sindicância para apuração dos fatos e procedimentos de cobrança dos possíveis valores devidos;
- 5.4. Não sendo suficiente a medida tomada de acordo com o item anterior, poderá ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar as responsabilidades e aplicar as punições cabíveis se assim for o caso;

Referência: Processo nº 00201.100075/2019-41

SEI nº 1219559